



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

|                 |                                |
|-----------------|--------------------------------|
| PROCESSO:       | 438650/2022                    |
| PRINCIPAL:      | MATO GROSSO PREVIDENCIA        |
| ASSUNTO:        | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO:    | ANA MARIA DA COSTA PERNE       |
| RELATOR:        | WALDIR JÚLIO TEIS              |
| EQUIPE TÉCNICA: | SANDRA DA COSTA CAMPOS         |
| NÚMERO DA O.S.  | 883/2023                       |

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria, à Sra. ANA MARIA DA COSTA PERNÉ, estabilizada constitucionalmente, cargo Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, classe/nível "C/012", lotada na Secretaria Estadual de Educação, no município de Cuiabá/MT.

O Ato 4336/2022, publicado em 23/9/2022, no Diário Oficial do Estado, apresenta os fundamentos nos termos do art. 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n. 92/20 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I todas da Emenda Constitucional Federal n. 103/19, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos calculados com base na última remuneração, sendo a fundamentação pertinente a concessão.

Tratam os presentes autos de Aposentadoria de servidor denominado ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE de forma excepcional pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT/CF e art. 39 da ADCT/CE/MT.

"In casu", a interessada Sra. Ana Maria da Costa Perné, foi admitida em 01/03/1980 para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, no Município de Cuiabá/MT, conforme Portaria n. 1229/1980, publicada em Diário Oficial do Estado de 24/6/1980.

A estabilidade do servidor foi declarada através do Decreto n. 2173, publicado em Diário Oficial do Estado de 21/12/1989, conforme Certidão da Vida Funcional do documento externo n. 256309/2022, nos termos do art. 19 da



ADCT da Constituição Federal e art. 39 da ADCT da Constituição Estadual.

Portanto, período superior a 05 anos ininterruptos de serviço público exigidos pela ADCT 19.

Transcorridos 42 anos, 6 meses e 22 dias de serviço público, por Ato do Sr. Governador do Estado n. 4336/2022, lhe foi concedido Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no cargo de TÉCNICO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER, no município de CUIABA/MT.

É a síntese dos fatos.

Conforme se observa, a investidura em cargo público se deu sem aprovação em concurso público, ofensa a regra-princípio constitucional imposta pelo art. 129, II, da Constituição Federal de 88, mas foram estabilizados por força do art. 19 do ADCT/CF/88. “Status” que não pode ser confundido com efetividade, onde a vinculação ao RPPS e inerente ao cargo preenchido por concurso público, nos moldes do art. 40 da CF/88.

Em teoria, os servidores estabilizados deveriam ter sido de imediato trasladados ao Regime Geral de Previdência Social, fato que por silêncio da própria administração não ocorreu, gerando instabilidade da segurança jurídica conquistada daqueles que preencheram todos os requisitos exigidos para a aposentadoria e contribuíram durante todo o período de atividade ao RPPS.

A matéria, por sua alta complexidade social, foi levada a diferentes esferas judiciais por diferentes entes da federação, tendo seu deslinde a nível de Mato Grosso através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (95) 101562630.2021.8.11.0000, promovida pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso em face do artigo 140-G, da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional n. 98, de 26 de maio de 2021, por suposta violação aos artigos 10, 129, II e 140, § único da Constituição do Estado de Mato Grosso e, por arrastamento, da expressão “dos servidores públicos estabilizados constitucionalmente”, contida no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 560/2014 por violação aos artigos 10, 129, II e 140, § único da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Em síntese, o julgamento se baseou em casos análogos como do Estado de RR ADI n. 5.111, do Estado do AM ADI n. 498 e ADI n.4.876 TP do STF em 26/03/2014 e em diversas jurisprudências e entendimento da Suprema Corte de Justiça (MS 22357, Relator Min. Gilmar Mendes, TP, DJ 05/11/2004) com fundamento no princípio da boa-fé e segurança jurídica dos atos transcorridos, declarados estabilizados e convalidados pela própria administração, declarando por fim totalmente procedente a ADIN com a inconstitucionalidade do seu art. 140-G da CE de Mato Grosso, acrescido pela EC Estadual 98/2021 e, por arrastamento, a LC do Estado n. 560/2014 (art. 2º, inciso I).

A decisão ressaltou no sentido modular os efeitos da declaração para aqueles agentes que, na data da publicação do acórdão deste julgamento acham-se aposentados, ou tenham alcançados os requisitos para tanto, exclusivamente para fins de inatividade. (Julgado em 11/08/2022 – Tribunal Pleno TJMT)

Ante tais considerações, encontrando-se a interessada dentro dos parâmetros da decisão do E. Tribunal Pleno de Mato Grosso, o Ato se encontra apto para registro por esta Corte de Contas.

O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 8.554,23 e encontra-se dentro da legalidade.



## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 211, § 2º e 212 da resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 4336/2022
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 8.554,23.

Em Cuiabá-MT, 19 de Fevereiro de 2023.

---

SANDRA DA COSTA CAMPOS  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA